



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 18 de março de 2019 - Nº 2161 - Divulgado em 15/03/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Cessão de Uso</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
<i>Comunicações</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	6
<i>Comunicações</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8
<i>Errata</i>	9
<i>Comunicações</i>	9
5. Alertas.....	9
6. Atos da Auditoria.....	10
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	10
7. Atos dos Jurisdicionados	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	10
<i>Errata</i>	16

Reconsideração)

Exercício: 2012

Intimados: Claudino César Freire, Responsável; Antonio de Pádua de Oliveira, Contador(a); Hudson Samy Galgoni da Silva, Interessado(a); José Augusto da Silva Nobre Neto, Interessado(a); Irio Dantas da Nóbrega, Advogado(a).

Sessão: 2212 - 27/03/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05197/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Carmelita Estevão Ventura Sousa, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a).

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00114/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00240/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00291/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

1. Atos Administrativos

Cessão de Uso

Extrato de Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Espaço 06/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Secretaria de Políticas Públicas Para as Mulheres

Objeto: Cessão gratuita de espaço público para a realização, pelo **CESSIONÁRIO**, do Evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher.

Vigência: 19/03/2019(das 08h00 às 12h00)

Data da assinatura: 04/02/2019

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2213 - 03/04/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05070/13](#) (Doc. [23992/15](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de



Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00302/18](#)

Jurisdiccionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Francisco Seraphico Ferraz da Nobrega Filho (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00421/18](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Mataraca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Intimação para Defesa

Processo: [04726/16](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Fabio Moura de Moura, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar esclarecimentos exclusivamente acerca das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, fazendo juntada de toda a documentação necessária para amparar suas alegações.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00091/19

Sessão: 2210 - 13/03/2019

Processo: [06018/18](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Kayser Nogueira Pinto Rocha, Responsável; Roberval Dias Correia, Contador(a); Juscelino Soares da Silva, Assessor Técnico; Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos PEDIDOS DE PARCELAMENTO DE MULTA E DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, formulados pelo Prefeito do Município de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, em face das deliberações consubstanciadas nos itens "3" e "5" do ACÓRDÃO APL - TC - 0942/18, de 19 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 11 de janeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) ACOLHER a solicitação e AUTORIZAR o fracionamento da coima imposta, 121,43 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB, em 06 (seis) prestações mensais, no valor de 20,24 UFRs/PB, devendo as parcelas serem recolhidas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme determina o art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201/2002, com início da primeira até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 2) INFORMAR ao Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha que o não pagamento de uma das frações implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na

obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 3) ESTENDER o lapso temporal por mais 60 (sessenta) dias, a contar do término do termo original, para que o Alcaide do Município de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, CPF n.º 917.163.494-00, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova a abertura de procedimentos administrativos visando apurar as possíveis acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas, conforme apontado nos itens "11.2.2" e "17.3.1" do relatório técnico, fls. 1.279/1.473, sob pena de responsabilidade. 4) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00450/19, que trata do Acompanhamento da Gestão da Urbe de Solânea/PB, exercício financeiro de 2019, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item "3" anterior. 5) REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao Chefe do Poder Executivo de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, CPF n.º 917.163.494-00, através do Acórdãos APL - TC - 00942/18, fls. 2.673/2.695, devidamente parcelada por meio do item "1" do presente aresto. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de março de 2019

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00019/19

Processo: [04724/16](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Luiz Vieira de Almeida, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a).

Decisão: PEDIDO DE PARCELAMENTO. Prefeitura de Brejo dos Santos. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2015. Multa aplicada ao Gestor Municipal. Tempestividade. Conhecimento do pedido. Deferimento. DECISÃO SINGULAR DSPL-TC-00019/19 - Trata-se de pedido de parcelamento formulado pelo Sr. LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA, na qualidade de ex-Prefeito de Brejo dos Santos, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00617/18, de 22/08/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 10/09/2018, relativo à sua prestação de contas do exercício de 2015, por meio do qual, dentre outras deliberações, lhe foi aplicada multa no valor R\$4.000,00 (quatro mil reais), correspondendo a 81,9 UFR-PB1 (oitenta e um inteiros e nove décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), com fulcro no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. No pedido ventilado, solicita-se o parcelamento da multa cominada em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, correspondendo a 20,48 UFR-PB. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Observe-se que o mencionado Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 10/09/2018. Conforme recibo acostado à fl. 526, o pedido de parcelamento foi protocolizado em 22/10/2018, sendo, pois, tempestivo. No mais, compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, ipsis litteris: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar

necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Nesse contexto, entendendo ser pertinente o parcelamento da multa, com vencimento da primeira parcela no final do mês subsequente àquele em que for publicada a presente decisão, nos termos do art. 212, do RI-TCE/PB. ANTE O EXPOSTO, conheço do pedido e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$4.000,00 (quatro mil, reais), valor referente a 81,9 UFR-PB, aplicada contra o requerente, Sr. LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA, pelo Acórdão APL- TC 00617/18, na forma solicitada, em 04 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$1.000,00 (mil reais), valor correspondente a 20,48 UFR-PB (vinte inteiros e quarenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e B) DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno para: B1) INFORMAR ao interessado, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando-o que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. Em 14 de março de 2019. Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00018/19

Processo: [05221/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Avany José de Sousa, Gestor(a); Assendino Suassuna Martins, Contador(a); Maria Leilane da Silva Andrade, Assessor Técnico.

Decisão: DECISÃO SINGULAR DSPL-TC 00018/19 Trata-se de pedido de parcelamento formulado pelo Sr. AVANY JOSÉ DE SOUSA, na qualidade de ex-Gestor da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00770/18, de 22/08/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 26/10/2018, relativo à sua prestação de contas do exercício de 2017, por meio do qual, dentre outras deliberações, lhe foi aplicada multa no valor R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 40,95 UFR-PB1 (quarenta inteiros e noventa e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), com fulcro no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. No pedido ventilado, solicita-se o parcelamento da multa cominada em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$200,00 (duzentos reais) cada, correspondendo a 4,1 UFR-PB. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Observe-se que a decisão foi publicada em 26/10/2018 (fl. 199) e o pedido de parcelamento foi protocolizado em 29/11/2018 (fl. 211), sendo, pois, tempestivo. No mais, compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o

Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Nesse contexto, levando-se em consideração os elementos alegados no pedido, entendendo ser pertinente o parcelamento da multa, com vencimento da primeira parcela no final do mês subsequente àquele em que for publicada a presente decisão, nos termos do art. 212, do RITCE/ PB. ANTE O EXPOSTO, conheço do pedido e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$2.000,00 (dois mil, reais), valor referente a 40,95 UFR-PB, aplicada contra o requerente, Sr. AVANY JOSÉ DE SOUSA, pelo Acórdão APL- TC 00770/18, na forma solicitada, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$200,00 (duzentos reais), valor correspondente a 4,1 UFR-PB (quatro inteiros e um décimo de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e B) DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno para: B1) INFORMAR ao interessado, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando-o que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00021/19

Processo: [05302/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Roberto Florentino Pessoa, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Georgia Santana Pessoa, Assessor Técnico; Josefa Adilza Lima da Silva, Assessor Técnico; Maria das Graças Sales da Silva, Assessor Técnico; Rosiane Livramento da Silva Trindade, Assessor Técnico.

Decisão: DECISÃO SINGULAR DSPL - TC 00021/19 Trata-se de pedido de parcelamento formulado pelo Sr. ROBERTO FLORENTINO PESSOA, na qualidade de Prefeito de Santa Cecília, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00767/18, de 26/09/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 29/10/2018, relativo à sua prestação de contas do exercício de 2017, por meio do qual, dentre outras deliberações, lhe foi aplicada multa no valor R\$3.000,00 (três mil reais), correspondendo a 61,22 UFR-PB1 (sessenta e um inteiros e vinte e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), com fulcro no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. No pedido ventilado, solicita-se o parcelamento da multa cominada em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, correspondendo a 15,31 UFR-PB. Consta, no mesmo Documento TC 88671/18, anexado a esse Processo, pedido de parcelamento formulado pelo Sr. DANIEL LOPES DE MENDONÇA, referente ao Processo TC 11469/14, que já foi impetrado noutro momento, processado e negado. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Observe-se que o mencionado Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 29/10/2018 (fl. 2170). Conforme recibo acostado à fl. 2183, o pedido de parcelamento foi protocolizado em 12/12/2018, sendo, pois, tempestivo. No mais, compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos

e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Nesse contexto, entendo ser pertinente o parcelamento da multa, com vencimento da primeira parcela no final do mês subsequente àquele em que for publicada a presente decisão, nos termos do art. 212, do RI-TCE/PB. ANTE O EXPOSTO, conheço do pedido e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$3.000,00 (três mil, reais), valor referente a 61,22 UFR-PB, aplicada contra o requerente, Sr. ROBERTO FLORENTINO PESSOA, pelo Acórdão APL- TC 00767/18, na forma solicitada, em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor correspondente a 15,31 UFR-PB (quinze inteiros e trinta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e B) DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno para: B1) INFORMAR ao interessado, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato aquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00020/19

Processo: [05573/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Raimundo Jose de Lima, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Gislane Caliane de Sousa Silva, Assessor Técnico; Joaquim Daniel Junior, Assessor Técnico; Lindalva Pereira de Sousa Oliveira, Assessor Técnico; André Luiz de Oliveira Escorel, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO SINGULAR DSPL - TC 00020/19 Trata-se de pedido de parcelamento formulado pelo Sr. RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA, na qualidade de Prefeito de Mato Grosso, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00587/18, de 15/08/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 12/09/2018, relativo à sua prestação de contas do exercício de 2017, por meio do qual, dentre outras deliberações, lhe foi aplicada multa no valor R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 40,95 UFR-PB1 (quarenta inteiros e noventa e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), com fulcro nos incisos II e VIII do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. No pedido ventilado, solicita-se o parcelamento da multa cominada em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$400,00 (quinhentos reais) cada, correspondendo a 8,19 UFR-PB. Consta dos autos outro Documento TC 88810/18 (fls. 996/998), que não tem pertinência com esse processo e já está encartado ao processo adequado (PCA de Olho d'Água/2017). É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento, *in verbis*: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Observe-se que o mencionado Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 12/09/2018 (fl.

971). Conforme recibo acostado à fl. 987, o pedido de parcelamento foi protocolizado em 31/10/2018, sendo, pois, tempestivo. No mais, compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês subsequente àquele em que for publicada a presente decisão, nos termos do art. 212, do RI-TCE/PB. ANTE O EXPOSTO, conheço do pedido e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$2.000,00 (dois mil, reais), valor referente a 40,95 UFR-PB, aplicada contra o requerente, Sr. RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA, pelo Acórdão APL- TC 00587/18, na forma solicitada, em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$400,00 (quatrocentos reais), valor correspondente a 8,19 UFR-PB (oito inteiros e dezenove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e B) DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno para: B1) INFORMAR ao interessado, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato aquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14324/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Citados: Gutemberg de Lima Davi, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14324/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Citados: Gutemberg de Lima Davi, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [00292/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Roberto Sinval Ferreira Filho, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: O instrumento procuratório concernente à defesa encartada em nome da empresa OTIMIZA ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA. - EPP, fls. 156/164, sob pena de seu não conhecimento, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB *c/c* o art. 104, § 2º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015;



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00391/19

Sessão: 2780 - 14/03/2019

Processo: [03568/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Adailma Fernandes da Silva Lima, Responsável; Mônica Gonçalves da Silva, Interessado(a); Francisco de Assis Bezerra dos Santos, Interessado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Danilo Moura de Moura Bastos, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00239/17, de 16 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 23 de fevereiro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o supracitado aresto por parte da Prefeitura do Município de Serra da Raiz/PB, Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, diante das medidas administrativas iniciais adotadas pela referida autoridade. 2) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a Alcaldessa, Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, adote as providências gerenciais corretivas destacadas pelos peritos do Tribunal, fls. 112/114, com vistas à regularização das pensões sob exame. 3) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00385/19

Sessão: 2780 - 14/03/2019

Processo: [03490/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Severino Alves da Silva Junior, Responsável; Hugo Leonardo Silva de Souza, Interessado(a); Ana Maria de Brito Sales, Interessado(a); Lucian Herlan Santos da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM a Sra. Ana Maria de Brito Sales, matrícula n.º 9954, que ocupava o cargo de Professora A, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00392/19

Sessão: 2780 - 14/03/2019

Processo: [04508/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Alba Lucia Amorim, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01135/18, de 24 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 29 de maio do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto por parte do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, acolhendo, contudo, as medidas administrativas adotadas pela referida autoridade. 2) ASSINAR novo lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o gestor do IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, apresente a certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em favor da Sra. Alba Lúcia Amorim, matrícula n.º 1971, compreendendo o período de 01 de abril de 1981 a 30 de abril de 1991, concorde destacado pelos peritos deste Tribunal, fls. 80/83. 3) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00384/19

Sessão: 2780 - 14/03/2019

Processo: [08840/17](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Responsável; Maria das Gracas Soares de Oliveira Bandeira, Interessado(a); Maria de Lourdes Diniz Cabral, Interessado(a); Roberio Moreira Leite, Interessado(a); Cosampa Projetos E Construções Ltda., Repres. Legal, Sr. Janio Keilthon Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Socorro Chaves Ribeiro, Interessado(a); Denilson Pereira Rodrigues, Interessado(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pela Construtora Construterra e Serviços Eireli - EPP, CNPJ n.º 14.976.728/0001-68, por meio de seu representante legal, Sr. Denilson Pereira Rodrigues, CPF n.º 082.488.024-26, em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, acerca de possível irregularidade no processamento da Tomada de Preços n.º 002/2017, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada na execução da obra de pavimentação da PB-105, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE. 2) ENVIAR cópias desta decisão à sociedade denunciante, Construtora Construterra e Serviços Eireli - EPP, CNPJ n.º 14.976.728/0001-68, na pessoa de seu representante legal, Sr. Denilson Pereira Rodrigues, CPF n.º 082.488.024-26, e ao denunciado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, na pessoa do seu Diretor Presidente, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, CPF n.º 002.242.864-04, para conhecimento. 3) INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00386/19

Sessão: 2780 - 14/03/2019

Processo: [04907/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sivanira de Almeida Donato, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Indira

Silva Wanderley, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Sivanira de Almeida Donato, matrícula n.º 150.911-0, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00387/19

Sessão: 2780 - 14/03/2019

Processo: 07981/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Marconi de Oliveira Montenegro, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Marconi de Oliveira Montenegro, matrícula n.º 100.476-0, que ocupava o cargo de Assistente Técnico, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00388/19

Sessão: 2780 - 14/03/2019

Processo: 14301/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Adroilzo Carlos da Fonseca, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Adroilzo Carlos da Fonseca, matrícula n.º 87.638-1, que ocupava o cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento Orçamentário e Gestão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00389/19

Sessão: 2780 - 14/03/2019

Processo: 01150/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Jose da Silva Torres, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria José da Silva Torres, matrícula n.º 611.847-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00390/19

Sessão: 2780 - 14/03/2019

Processo: 01153/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Gilvania Martins Schmitt, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Gilvânia Martins Schmitt, matrícula n.º 611.962-0, que ocupava o cargo de Atendente de Enfermagem, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00029/19

Processo: 04522/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Juvencio Rodrigues Neto, Interessado(a); Nobson Pedro de Almeida, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Responsável: Nobson Pedro de Almeida Interessado: Marinho e Silva Advocacia Representantes legais: Dra. Larissa Monique Barros Marinho e outro a) deferimento da medida cautelar pleiteada pelos técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, inaudita altera pars, para determinar a imediata suspensão de quaisquer procedimentos administrativos por parte do Município de Esperança/PB, destinados ao pagamento de valores ao escritório MARINHO E SILVA ADVOCACIA, CNPJ n.º 23.397.663/0001-97, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2019 e o Contrato n.º 007/2019; e b) fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das devidas citações a serem efetivas pela 1ª Câmara do TCE/PB, para que o Chefe do Poder Executivo da Comuna de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, e a sociedade profissional MARINHO E SILVA ADVOCACIA, CNPJ n.º 23.397.663/0001-97, na pessoa de um dos seus representantes legais, Dra. Larissa Monique Barros Marinho, CPF n.º 056.031.864-29, ou Dr. José de Alencar e Silva Neto, CPF n.º 022.031.634-10, apresentem as devidas



justificativas acerca dos fatos abordados pelos analistas deste Sinédrio de Contas.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00292/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Verônica Cristina dos Santos, Assessor Técnico.

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00292/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Lucitania Tavares dos Santos, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09037/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: José Carlos de Sousa Rêgo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10682/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00919/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01563/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01568/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01572/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02193/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02576/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02619/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02621/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02758/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02906/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2942 - 16/04/2019 - 2ª Câmara

Processo: [02591/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Intimados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano, Gestor(a); Wellington Viana França, Gestor(a); José Francisco Régis, Ex-Gestor(a); Fabiola Marques Monteiro, Advogado(a); Rodrigo Macena Correia de Lima, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02591/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Sessão: 2942 - 16/04/2019 - 2ª Câmara
Processo: [17730/17](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alcantil
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Intimados: William Henrique da Silva, Gestor(a); Edvaldo Amaro da Silva, Interessado(a); Edilson Figueiroa de Lima, Interessado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a).

Sessão: 2940 - 02/04/2019 - 2ª Câmara
Processo: [06074/18](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a).

Sessão: 2940 - 02/04/2019 - 2ª Câmara
Processo: [13552/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Intimados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano, Gestor(a); Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16174/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01038/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00347/19
Sessão: 2937 - 12/03/2019
Processo: [05689/07](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: Naianny Kalliny Nóbrega Gonçalves, Gestor(a); Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).
Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Terezinha Rodrigues Dantas Fernandes, formalizado pela Portaria nº 13/2016 - fls. 157, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de março de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00217/19
Sessão: 2934 - 12/02/2019
Processo: [08990/08](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: Ricardo Barbosa, Gestor(a); Raimundo Gilson Vieira. Frade, Ex-Gestor(a); Vicente de Paula Holanda Matos, Responsável; Simone Cristina Coelho Guimaraes, Interessado(a); Engaste -

Engenharia Arquitetura E Serviços Técnicos Ltda, Interessado(a); Ademi de Oliveira Costa(responsável Pela Empresa Engaste-Engenharia, Arquitetura E Serviços Técnicos Ltda, Advogado(a).
Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08990/08, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 00626/2018, ACORDAM os Conselheiros Da 2ª Câmara, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em: I) DECLARAR o não cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 00626/2018; II) APLICAR multa ao Sr. Raimundo Gilson Vieira Frade – ex-gestor da SUPLAN e ao Sr. Ademi de Oliveira Costa - representante da empresa ENGASTE – Engenharia, Arquitetura e Serviços Ltda, no valor de R\$ 2.000,00 (cinco mil reais), em razão do não cumprimento do item 2 do Acórdão AC2 TC 00626/2018, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III) IMPUTAR o débito ao ex-gestor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Sr. Raimundo Gilson Vieira Frade e ao representante da empresa ENGASTE – Engenharia, Arquitetura e Serviços Ltda., Sr. Ademi de Oliveira Costa, no valor de R\$ R\$ 10.585,05 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), equivalente a 356,88 UFR-PB, relativo aos serviços pagos e não executados, referente à obra de conclusão de drenagem e pavimentação Urbana no Município de Catolé do Rocha, sob pena de aplicação de multas previstas nos artigos 55 e 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;

Ato: Acórdão AC2-TC 00356/19
Sessão: 2937 - 12/03/2019
Processo: [12050/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Maria das Neves Ferreira da Silva; Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Neves Ferreira da Silva, formalizado pela Portaria nº 09/2017 - fls. 81, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de março de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00361/19
Sessão: 2937 - 12/03/2019
Processo: [16558/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); Georgiana Pires Bezerra da Nóbrega, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de por Invalidez com Proventos Proporcionais da Senhora Georgiana Pires Bezerra da Nóbrega, formalizado pela Portaria nº 106/2014 - fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de março de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00353/19
Sessão: 2937 - 12/03/2019
Processo: [09510/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Aurora Barbosa da Silva, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Aurora Barbosa da Silva, formalizado pela Portaria nº 041/2016 - fls. 100, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de março de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00354/19

Sessão: 2937 - 12/03/2019

Processo: [09571/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Ex-Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); Maria de Fátima Lopes Dias, Interessado(a); Vanessa de Araujo Porto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima Lopes Dias, formalizado pela Portaria nº 061/2016 - fls. 79, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de março de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00360/19

Sessão: 2937 - 12/03/2019

Processo: [16123/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Pedro Goncalo Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais do Senhor Pedro Goncalo Rodrigues, formalizado pela Portaria nº 12/2016 - fls. 99, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de março de 2019

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/02/2019:

Sessão: 2938 - 19/03/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06074/18](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/02/2019:

Sessão: 2938 - 19/03/2019 - 2ª Câmara

Processo: [13552/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano, Gestor(a); Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19037/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19777/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Edilma da Costa Freire, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00240/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00220/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Quanto a todas as Organizações Sociais: 1. Desobediência às determinações contidas nas Decisões Singulares deste Tribunal de Contas DSTC 96/14 e DSTC 14/17 (item 2.1.1.); 2. Ausência de possibilidade de exportação de dados (item 2.1.2.). Quanto ao Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional (IPCEP): 3. Existência de despesas com pessoal referentes a pessoas não identificadas (N/A) (item 2.2.1.); 4. Ausência de discriminação acerca do objeto das parcelas pagas pela OS IPCEP (item 2.2.2); 5. Descontinuidade da publicidade de pagamentos relacionados às despesas com pessoal (item 2.2.3); 6. Retirada de informações do Portal da Transparência (item 2.2.4); 7. Ausência de especificação das funções exercidas pelos colaboradores dos hospitais geridos pela OS IPCEP (item 2.2.5); 8. Ausência de publicidade de parcelas mensais referentes a despesas com água, esgoto, energia e alimentação realizadas pelos hospitais geridos pela OS IPCEP (item 2.2.6); 9. Despesas anômalas na conta "medicamentos de uso comum" do Hospital Metropolitano gerido pela OS IPCEP (item 2.2.7); 10. Existência de credores não identificados na conta "órteses" do Hospital Metropolitano gerido pela OS IPCEP (item 2.2.8); 11. Existência de pagamentos a credor, cujo CNPJ não confere com o nome discriminado na descrição disponibilizada no Portal da Transparência do Governo do Estado, bem como a atuação do credor não é condizente com a conta na qual está registrada (item 2.2.9); 12. Registro de despesas cujos credores atuam em atividades distintas das correspondentes às contas de assentamento (item 2.2.10); Quanto à Associação Brasileira de Beneficência Comunitária (ABBC): 13. Divergência entre os valores empenhados referentes ao repasse do Governo à Associação Brasileira de Beneficência Comunitária (ABBC) (item 2.3.1); 14. Ausência de discriminação acerca do objeto das despesas pagas pela ABBC (item 2.3.2); 15. Existência de despesas com pessoas jurídicas registradas na conta despesa com pessoal (item 2.3.3); 16. Ausência de publicidade de parcelas mensais referentes a despesas com água, esgoto, energia e alimentação realizadas pelos hospitais geridos pela ABBC (item 2.3.4); 17. Existência de despesas pagas a credor não discriminado no Portal da Transparência (item 2.3.5); 3. Existência de despesas anômalas na conta "Impostos e Taxas" (item 2.3.6); Quanto ao Instituto GERIR: 19. Ausência de discriminação acerca do objeto das despesas pagas pelo Instituto GERIR (item 2.4.1); 20. Ausência de discriminação acerca da função exercida pelos colaboradores credores das despesas com pessoal pagas pelo Instituto GERIR (item 2.4.2); 21. Ausência de publicidade de parcelas mensais referentes a despesas com água e esgoto realizadas pelos hospitais geridos pelo Instituto GERIR (item 2.4.3); Quanto à Cruz Vermelha Brasileira (Filial do Rio Grande do Sul) 22. Ausência de discriminação acerca do objeto das despesas pagas



pela Cruz Vermelha Brasileira e acerca das funções exercidas pelos colaboradores credores dessas despesas (quanto à despesa com pessoal) (item 2.5.1); 23. Descontinuidade da publicidade de pagamentos relacionados às despesas com pessoal (item 2.5.2). As informações sobre despesas executadas pelas Organizações Sociais em 2019 não estão disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado, conforme decisões desse Tribunal de Contas desde 2014. Tais informações deverão abranger, no mínimo, as despesas detalhadas POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL e UNIDADE DE SAÚDE ADMINISTRADA, quanto à (ao): ANO, MÊS, GRUPO DE DESPESA, NOME E CNPJ/CPF DO CREDOR, DATA, OBJETO/HISTÓRICO DETALHADO. Importa anotar que a temporalidade deverá seguir o disposto na legislação de transparência, ou seja, as receitas e as despesas deverão estar disponíveis para consulta, no referido Portal, no dia útil seguinte ao de sua realização ou processamento. E ainda, a plena disponibilização dos dados conforme acima deverá ser condicionante para a realização de novos repasses às Organizações Sociais, sob as penas da lei. Por fim, a Secretaria de Estado da Saúde deverá aprimorar a fiscalização da execução dos contratos de gestão em vigor e exigir das entidades parceiras a completa e esmerada prestação de contas dos recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade responsável pela ordenação da despesa, sobre o eventual dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis. Análise realizada no Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba, conforme relatório de folhas 2970/3005.

Processo: [00827/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Interessados: Sr(a). Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00219/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Informações sobre despesas executadas pelas Organizações Sociais não disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado, conforme decisões desse Tribunal de Contas desde 2014. Tais informações deverão abranger as despesas detalhadas POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL e UNIDADE DE SAÚDE ADMINISTRADA, quanto à (ao): ANO, MÊS, GRUPO DE DESPESA, NOME E CNPJ/CPF DO CREDOR, DATA, OBJETO/HISTÓRICO DETALHADO. Importa anotar que a temporalidade deverá seguir o disposto na legislação de transparência, ou seja, as receitas e as despesas deverão estar disponíveis para consulta, no referido Portal, no dia útil seguinte ao de sua realização ou processamento. E ainda, a plena disponibilização dos dados conforme acima deverá ser condicionante para a realização de novos repasses às Organizações Sociais, sob as penas da lei. Por fim, aprimore a fiscalização da execução dos contratos de gestão em vigor e exija das entidades parceiras a completa e esmerada prestação de contas dos recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o eventual dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [18804/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Interessado(s): Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar a esta Corte de Contas, através de mídia física, as informações requeridas no Ofício nº 0074/2019 - TCE - DIAFI, do dia 15 de

fevereiro de 2019, o qual solicita o encaminhamento, em formato xls. ou xlsx., do relatório completo de deslocamento - Tipo Combustível, com o objetivo de subsidiar a análise do Processo TC nº 18804/18.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande

Documento TCE nº: [12572/19](#)

Número da Licitação: 20905/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DE BODOCONGÓ (CR 222.916-56) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 26/03/2019 às 11:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 678.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Documento TCE nº: [15499/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

Data do Certame: 22/03/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB

Valor Estimado: R\$ 389.537,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Documento TCE nº: [15634/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA COMPRA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, LEGUMES, FRUTAS, VERDURAS E FRANGO, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB

Data do Certame: 22/03/2019 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB

Valor Estimado: R\$ 165.775,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [15837/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

Data do Certame: 26/03/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: [15840/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 26/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [16723/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global para Contratação de empresa para execução de Obras de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) (Banheiros e Cisternas), visando promover soluções individualizadas de saneamento básico no município de Serra Grande - PB, discriminados e quantificados nos anexos do edital
Data do Certame: 03/04/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [19698/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção dos prédios e iluminação públicos do município.
Data do Certame: 25/03/2019 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [19702/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais programas municipais.
Data do Certame: 22/03/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande
Documento TCE nº: [19717/19](#)
Número da Licitação: 01003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de aéreas nacionais, internacionais, assessoramento do melhor roteiro aéreo, bem como serviços de reserva de hotéis e pousadas, destinadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - PROCON Campina Grande-PB.
Data do Certame: 22/03/2019 às 14:00
Local do Certame: SEDE DO PROCON DE CAMPINA GRANDE / CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [19745/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de estudantes do município de São José da Lagoa Tapada/PB
Data do Certame: 25/03/2019 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [19749/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, DESTINADO AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA.
Data do Certame: 26/03/2019 às 11:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [19752/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peixe congelado - gênero alimentício perecível -, para distribuição gratuita à população comprovadamente carente, na Semana Santa.
Data do Certame: 29/03/2019 às 16:30
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 33.510,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [19770/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS
Data do Certame: 20/03/2019 às 10:00
Local do Certame: Rua João Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [19774/19](#)
Número da Licitação: 09004/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registrar Preços para a eventual Aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentos) Tampões de Ferro Fundido para água e esgotos, destinados a reposição do estoque do Almoxarifado da CAGEPA Central, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 29/03/2019 às 10:00
Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [19776/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos - de A a Z da Linha Farma da Tabela ABCFarma, mediante solicitação diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, na sua sede, conforme cronograma estabelecido ou disciplina contida no edital após a respectiva solicitação, consumo para o exercício financeiro de 2019. Modalidade realizada por julgamento de menor valor, obtido por maior percentual de desconto ofertado.
Data do Certame: 02/04/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [19777/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ANO DE 2019, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ/PB.
Data do Certame: 12/04/2019 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 165.646,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [19783/19](#)
Número da Licitação: 10015/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE KITS CITOLÓGICOS E FRALDAS DESCARTÁVEIS.
Data do Certame: 01/04/2019 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [19804/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PERMANENTES PARA O MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 21/03/2019 às 09:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [19807/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos que circulam na localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100
Data do Certame: 21/03/2019 às 08:00
Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL, Prefeitura Nazarezinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [19810/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria de Educação do município de Nazarezinho-PB
Data do Certame: 21/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL, Prefeitura Nazarezinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [19813/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa de auditoria fiscal para apuração do passivo, análise das matrizes históricas de despesas e da dívida do ente junto à Receita Federal do Brasil objetivando a consolidação prática do encontro de contas estabelecido pela aplicação e execução
Data do Certame: 28/03/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [19814/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços de

provedoria em internet destinados as atividades administrativas do município de Nazarezinho- PB
Data do Certame: 21/03/2019 às 10:00
Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL, Prefeitura Nazarezinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [19826/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, HIDRÁULICOS E GRAXA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACIMA
Data do Certame: 22/03/2019 às 07:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA
Valor Estimado: R\$ 40.642,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [19828/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de locação de veículos, com condutor, para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino
Data do Certame: 22/03/2019 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL, prédio da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 553.297,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [19830/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
Data do Certame: 22/03/2019 às 08:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA
Valor Estimado: R\$ 300.183,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [19831/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PNEUS E CAMARA DE AR PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACIMA
Data do Certame: 22/03/2019 às 09:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA
Valor Estimado: R\$ 221.880,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [19832/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS COM MAIOR DESCONTO PARA FROTA DE TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Data do Certame: 22/03/2019 às 11:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA
Valor Estimado: R\$ 172.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [19834/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: Prestação de serviços de Limpeza Pública, compreendendo Varrição, Capinação, Raspagem, Caição, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar no município de Uiraúna - PB
Data do Certame: 28/03/2019 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 602.528,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [19836/19](#)

Número da Licitação: 00016/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TACIMA.

Data do Certame: 22/03/2019 às 12:30

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Valor Estimado: R\$ 50.344,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [19837/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TACIMA.

Data do Certame: 22/03/2019 às 14:00

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Valor Estimado: R\$ 481.050,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [19838/19](#)

Número da Licitação: 00018/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ATAÚDES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS A ATENDER AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE TACIMA.

Data do Certame: 22/03/2019 às 15:30

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Valor Estimado: R\$ 360.250,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [19839/19](#)

Número da Licitação: 00019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Data do Certame: 25/03/2019 às 14:00

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Valor Estimado: R\$ 101.319,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [19840/19](#)

Número da Licitação: 00020/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACIMA

Data do Certame: 25/03/2019 às 15:30

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Valor Estimado: R\$ 53.814,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [19841/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ RIBEIRO DINIZ

Data do Certame: 28/03/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 274.911,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [19853/19](#)

Número da Licitação: 00010/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE DEMAIS LOCALIDADES 2

Data do Certame: 25/03/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB

Valor Estimado: R\$ 22.968,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [19855/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR

Data do Certame: 25/03/2019 às 13:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB

Valor Estimado: R\$ 321.979,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [19858/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições Parceladas de Peças Automotivas destinadas a manutenções corretivas e preventivas, da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.

Data do Certame: 26/03/2019 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Documento TCE nº: [19868/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONTENDO OS MÓDULOS DE CADASTRO PREVIDENCIÁRIO, RECADASTRAMENTO, ARRECADADO, SIMULADOR DE BENEFÍCIOS, GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTOS E PROCESSOS, PORTAL DE AUTOATENDIMENTO, PERÍCIA MÉDICA, FOLHA DE PAGAMENTO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

Data do Certame: 26/03/2019 às 09:00

Local do Certame: IPSEM - CAMPINA GRANDE/PB.

Valor Estimado: R\$ 189.600,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [19870/19](#)

Número da Licitação: 00187/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEL

Data do Certame: 27/03/2019 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [19879/19](#)



Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Alienação

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de servidores efetivos, eletivos, contratados e comissionados da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Poço Dantas-PB, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, concessão de empréstimo consignado.

Data do Certame: 22/03/2019 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [19899/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 27/03/2019 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA

ALMISA ROSA N° 02

Valor Estimado: R\$ 210.450,78

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [19911/19](#)

Número da Licitação: 00009/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB.

Data do Certame: 28/03/2019 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA

ALMISA ROSA N° 02

Valor Estimado: R\$ 143.039,26

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [19912/19](#)

Número da Licitação: 16332/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA: "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE", PORTE II DO BAIRRO DA GLÓRIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Data do Certame: 29/03/2019 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Valor Estimado: R\$ 780.333,21

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [19913/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 27/03/2019 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [19919/19](#)

Número da Licitação: 00009/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 28/03/2019 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [19927/19](#)

Número da Licitação: 00033/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de 17.000 Kg de Peixe, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Data do Certame: 29/03/2019 às 11:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [19928/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no município de Santa Luzia/PB, conforme Convênio FUNASA n° 01214/2017.

Data do Certame: 03/04/2019 às 08:30

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/n° - Bairro Antônio

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00h, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [19929/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Formação de registro de preço para contratação de Pessoa Jurídica para prestar o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Merenda Escolar da Rede Pública de Educação Municipal, dos Programas Sociais do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Casa da Família e Centro dos Idosos), bem como das demais Secretarias do Município, conforme Termo de Referência

Data do Certame: 22/03/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB

Valor Estimado: R\$ 168.853,74

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [19930/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSENSÍVEIS

Data do Certame: 28/03/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Valor Estimado: R\$ 65.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [19936/19](#)

Número da Licitação: 00015/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Data do Certame: 27/03/2019 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 187.440,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [19937/19](#)

Número da Licitação: 00039/2019

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Água Mineral, para atender as necessidades dos Programas e Serviços de SEMAS no Ano de 2019
Data do Certame: 29/03/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [19939/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de materiais de construções em geral, para suprir as necessidades de demanda das diversas secretarias deste município, inclusive Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 26/03/2019 às 08:15
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 796.588,12

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [19940/19](#)
Número da Licitação: 00046/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de trator com implemento agrícola, tipo grade de arrasto, com operador e sem despesas de combustíveis, para o desempenho de atividades de apoio à agricultura
Data do Certame: 28/03/2019 às 15:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 42.940,00

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [19941/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, devidamente habilitado, para prestação de serviços no gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras e engenharia de tráfego, com carga horária de 40 horas semanais, para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Solânea/PB.
Data do Certame: 28/03/2019 às 10:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [19942/19](#)
Número da Licitação: 00047/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições para atender as necessidades das secretarias do Município
Data do Certame: 29/03/2019 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [19946/19](#)
Número da Licitação: 00045/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de transporte com condutor para deslocamento de crianças, adolescentes e idosos participantes das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de diferentes bairros e comunidades da cidade com destino ao CAIC
Data do Certame: 28/03/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 45.509,94

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [19948/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de fraldas descartáveis para as diversas Secretarias deste Município.
Data do Certame: 28/03/2019 às 13:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 493.000,00

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [19949/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de Obra: Construção de Quadra Coberta na Escola José Dias Guarita.
Data do Certame: 03/04/2019 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Valor Estimado: R\$ 218.133,60

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [19950/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para confecção de fardamentos e acessórios com impressão colorida em silk screen ou bordados, conforme solicitação para atender as necessidades de todo serviço da rede Municipal de Saúde
Data do Certame: 27/03/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 68.260,72

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [19952/19](#)
Número da Licitação: 00048/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços na realização de coffee break e buffet, que venham a ser realizados nos eventos e comemorações organizados pelos secretários do Município
Data do Certame: 29/03/2019 às 10:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 94.230,00

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [19953/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Médico hospitalar/Odontológicos e Fisioterapia e Unidade de emergência móvel com reposição de peças.
Data do Certame: 29/03/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [19955/19](#)
Número da Licitação: 00044/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria para atendimento das demandas no Centro de Especializado em Reabilitação - CER II e CAPS, neste Município
Data do Certame: 27/03/2019 às 15:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 205.499,97

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [19958/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: prestação de serviços de transporte dos estudantes da rede municipal e estadual de ensino deste município.
Data do Certame: 18/03/2019 às 13:30
Local do Certame: prefeitura municipal de damião

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/01/2019:
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [04707/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos em trânsito, durante o exercício de 2019, destinados aos veículos pertencentes ao município, aos locados ou a disposição.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/03/2019:
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [16704/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/03/2019:
Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [17425/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV (Sport UtilityVehicle), tração 4WD

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/03/2019:
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [19022/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/03/2019:
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [19041/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS.
